PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 39/2014/GP

Itapoá, 21 de março de 2014.

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA – P.J. ITAPOÁ
ATT.: Exma. Sra. Viviane Soares – Promotora
Itapoá-SC

Assunto: **Encaminhamento de cópias dos Projetos de Resolução do Poder Legislativo que tratam sobre as transformações significativas do meio ambiente de Itapoá, com observância no art. 210, parágrafos 5º e 6º, da Lei Orgânica de Itapoá, a partir dos projetos de grandes empreendimentos privados sediados no Município.**

Excelentíssima Promotora de Justiça,

Após cumprimentá-la cordialmente vimos pelo presente encaminhar cópias dos Projetos de Resolução nº 05 e 06 de 2014 e do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03/2014, conforme solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final vereadora Márcia Soares, com o objetivo da dar encaminhamento para análise do Departamento do Meio Ambiente do Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC). A partir das cópias dos referidos Projetos, o MP-SC poderá dispor da documentação necessária para análise e verificação dos encaminhamentos necessários para garantir a defesa do meio ambiente e a observância do art. 210 da Lei Orgânica de Itapoá.

O pedido de encaminhamento de documentação da vereadora Márcia aconteceu no dia 17 de março de 2014, na 6ª Reunião Ordinária de 2014, durante a discussão do Projeto de Resolução nº 06/2014, que tratava sobre a criação da comissão parlamentar de estudo para analisar o projeto de parcelamento do solo urbano do empreendimento denominado “Riviera Santa Maria”. Nesse mesmo dia o referido Projeto foi arquivado definitivamente, a partir da aprovação do Parecer Contrário das Comissões Permanentes da Casa.

Apesar de se tratar de matéria de competência do Poder Legislativo, o arquivamento do Projeto de Resolução nº 06/2014 do empreendimento denominado “Riviera Santa Maria” implica que não existirá qualquer estudo de comissão legislativa de Itapoá, e que não poderá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme determina o art. 210, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica de Itapoá. Portanto, vislumbra-se um indício de ilegalidade ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento “Riviera Santa Maria”, já que o prosseguimento acontecerá sem a devida autorização do Poder Legislativo de Itapoá impostas pelo art. 210 da Lei orgânica de Itapoá.

Sobre o empreendimento “Riviera Santa Maria”, trata-se de um projeto de significativo impacto ambiental, em uma região atualmente coberta com vegetação de Floresta Ombrófila Densa em Estágio Médio e Avançado de Regeneração, com

predomínio de Mata Atlântica preservada. O empreendimento está localizado em uma parcela urbana situada na porção centro-leste de Itapoá, com 132,3 hectares. Abaixo, nas Figura 04 e 03 do RIMA do empreendimento Riviera Santa Maria é possível se observar a localização do empreendimento:

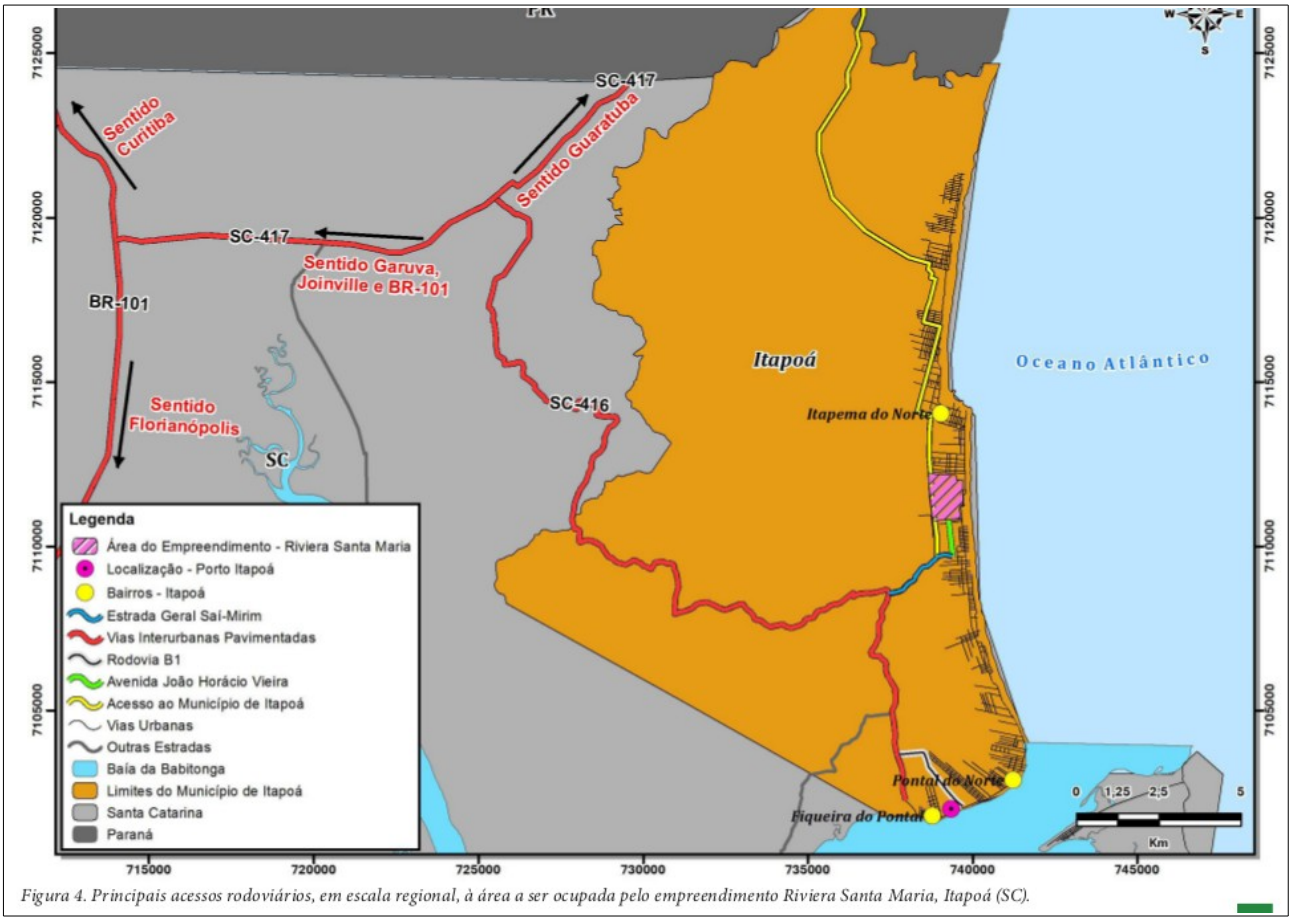


Figura 4. Principais acessos rodoviários, em escala regional, à área a ser ocupada pelo empreendimento Riviera Santa Maria, Itapoá (SC).



Figura 3. Localização do empreendimento Riviera Santa Maria.

Oportuno destacar que recentemente os vereadores aprovaram por unanimidade o Projeto de Resolução nº 05/2014 e posteriormente o Projeto de Lei Complementar nº

03/2014, que criou a comissão de estudo legislativo para a análise do projeto de ampliação do Porto Itapoá. A comissão legislativa, após análise minuciosa do EIA e RIMA do Porto Itapoá, emitiu parecer favorável e propôs Projeto de Lei Complementar autorizativo que foi aprovado por unanimidade dos vereadores.

Outro ponto que merece atenção, é que numa mudança repentina de posicionamento, e sem qualquer fundamento jurídico plausível, os 5 (cinco) vereadores, sendo 3 (três) da base governista, mudaram de posicionamento e rejeitaram já nas comissões permanentes a criação da comissão de estudo para analisar o impacto ambiental do empreendimento “Riviera Santa Maria”, do Projeto de Resolução nº 06/2014. A atual Mesa Diretora propôs o Projeto conforme determina o art. 210, parágrafo 5º, da Lei Orgânica de Itapoá, e orientou os vereadores, além de apresentar parecer jurídico favorável da Casa e chancela jurídica da UVESC, e mesmo diante de todos os alertas, os vereadores mantiveram posicionamento técnico contrário a propositura da referida comissão de estudo.

Assim, esgotadas as possibilidade de defesa do meio ambiente de Itapoá via Poder Legislativo, não resta outra via a busca do entendimento pelo Departamento do Meio Ambiente do Ministério Público de Santa Catarina, para a análise e parecer do descumprimento contigo no art. 210 da Lei Orgânica de Itapoá.

Respeitosamente,

Osni Ocker
Presidente da Mesa Diretora

ENCAMINHAMENTOS

1) Cópia capa a capa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2014.

2) Cópia capa a capa do Projeto de Resolução nº 05/2014.

3) Cópia capa a capa do Projeto de Resolução nº 06/2014 (Rejeitado e Arquivado).